



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2023

Página 1 de 2

**ALTERA O CAPUT E O § 3º DO ART. 100 E
INCLUI O § 5º NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA.**

MORGANA DE FÁTIMA TECCHIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O caput do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins e largos públicos doados ao Município por ocasião de loteamento, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas e refrigerantes.”

..... (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º As áreas de recreação, que consistem em parques, praças, jardins e largos públicos, doadas ao Município por ocasião de loteamentos, poderão ser objeto de permuta, quando houver relevante interesse público, mediante prévia avaliação, aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e autorização legislativa específica.”

..... (NR)

Art. 3º Inclui o § 5º no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º As Leis Ordinárias ou Leis Complementares do Município que tratem da doação, venda ou concessão de uso de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2023

Página 2 de 2

pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas e refrigerantes, que versarem sobre desafetações das áreas recebidas como recreação, para celebração de permuta, que desafetarem e autorizarem a doação, venda ou concessão de uso das áreas recebidas como uso institucional deverão ser aprovadas por maioria qualificada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores.”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Serafina Corrêa, 7 de março de 2023.

Ver.ª Morgana de Fátima Tecchio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Ver. Eleandro Moreschi
1º Secretário